



Ministério da Saúde  
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde  
Departamento de Gestão da Educação na Saúde  
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS

**1. ASSUNTO**

1.1. Dispõe sobre impedimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACEs para participação nos cursos técnicos promovidos pelo Programa Saúde com Agente.

**2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Considerando o art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, que institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e que estabelece os requisitos para a participação dos cursos técnicos do Programa;

2.2. Considerando a necessidade de normatização sobre as questões de impedimentos para participação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Programa Saúde com Agente, nas atividades desenvolvidas nos cursos de formação; e

2.3. Considerando que a natureza do Programa Saúde com Agente é eminentemente educacional e enquadrada na modalidade de educação pelo trabalho, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, registramos os seguintes esclarecimentos:

**3. CONTEXTUALIZAÇÃO**

3.1. O Programa Saúde com Agente, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, alterada pela Portaria GM/MS nº 569, de 29 de março de 2021, e pela Portaria nº GM/MS nº 3.941, de 27 de dezembro de 2021, tem como finalidade a formação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

3.2. No âmbito do Programa Saúde com Agente, serão ofertados o Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde e o Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias aos Agentes de Saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde de todo o território nacional, de forma a atender ao que determina a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que dispõe sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades do ACS e do ACE.

3.3. A título de informe, esclarece-se que:

3.3.1. Visando ao pleno atendimento das exigências regulatórias para a certificação dos cursos técnicos ofertados no âmbito do Programa e conforme define o inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas, no modo presencial e a distância, é condição obrigatória para a

certificação nos cursos técnicos ofertados pelo Programa.

3.3.2. As regras sobre frequência e desempenho nos cursos técnicos no âmbito do Programa Saúde com Agente serão regulamentadas pela Instituição de Ensino, que ofertará e supervisionará os cursos técnicos, sem prejuízo da eficácia das normas já estabelecidas em leis, portarias, resoluções, editais e atos administrativos gerais.

3.3.3. Estarão impedidos de participar dos cursos técnicos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que:

- não estiverem em pleno exercício profissional;
- estiverem em gozo de afastamento que, em razão da sua natureza ou do tempo, seja incompatível com a integralização da carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do curso e com a vigência do instrumento de parceria firmado entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, e a Instituição de Ensino;
- estiverem em gozo de licenças por incapacidade temporária, física ou mental, por motivo de saúde, comprovada mediante atestado médico, devidamente comunicadas à Instituição de Ensino, que sejam incompatíveis com a realização das atividades práticas obrigatórias do curso, sendo exigida a plena integralização da carga horária do período correlato da licença; e
- enquadrarem-se em outras situações definidas a critério da Instituição de Ensino, devidamente fundamentadas, em decisão irreversível.

3.3.4. A retomada das atividades, para fins de integralização da carga horária total, nos cursos técnicos do Programa deverá ocorrer no prazo estabelecido em edital dos cursos, atendendo-se ao planejamento orçamentário previsto no instrumento firmado entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a Instituição de Ensino e à sua vigência.

3.3.5. A impossibilidade de participar do Programa Saúde com Agente, por alguns dos impedimentos supramencionados, não gera a obrigatoriedade, por parte deste Ministério da Saúde, em ofertar os cursos novamente.

3.3.6. Conforme dispõe o parágrafo único da Portaria GM/MS nº 3.241, de 2020, a oferta dos cursos ocorrerá no âmbito da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), em ciclo único, abrangendo o triênio 2021-2023.

3.4. Fica disponibilizado o seguinte endereço eletrônico para comunicações oficiais: [saudecomagente@saude.gov.br](mailto:saudecomagente@saude.gov.br).

**ADRIANA FORTALEZA ROCHA DA SILVA**  
Coordenadora-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde  
CGATES/DEGES/SGTES/MS

De acordo.

**MUSA DENAISE DE SOUSA MORAIS DE MELO**  
Diretora do Departamento de Gestão da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Fortaleza Rocha da Silva, Coordenador(a)-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde**, em 25/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Musa Denaise de Sousa Morais de Melo, Diretor(a) do Departamento de Gestão da Educação na Saúde**, em 25/02/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025585928** e o código CRC **2226BE99**.

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

**Referência:** Processo nº 25000.028624/2022-36

SEI nº 0025585928

Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde - CGATES  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)